

**DECRETO Nº 1.987, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

Decreta Situação de Calamidade  
Pública.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando a escassez de combustível dos postos do município;

Considerando a suspensão da coleta de lixo domiciliar pela empresa prestadora do serviço, pela falta de combustível e bloqueio de seus caminhões;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não possui reservatório próprio;

Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde e saneamento;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande - RS, a partir da publicação deste expediente, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde e educação.

§1º Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Art. 2º Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência e emergência, bem como o recolhimento de lixo por equipamento do município, já que é caso de saúde pública.

Art. 3º Ficam priorizados o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias, serviços de oncologia, hemodiálise e recolhimento de resíduos sólidos (lixo).

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

§1º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

§2º Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 5º As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até a data de 03 de junho de 2018, podendo ser prorrogadas, caso persista a necessidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 28 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO BURIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN**

Secretário Municipal da Administração